



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLÁVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b8019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 135/2019

TERMO ADITIVO 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 148/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017 AO INEX Nº 051/2017, CUJO OBJETO É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

CONTRATADA: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME.



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b88019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Administração deste município, no que tange à disponibilidade de consultoria a área administrativa e patrimonial, visando orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas Patrimonial e Almoxarifado, dispostas desta secretaria, e auxiliar as demais atividades no município.


No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os serviços poderão ser prorrogados, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá a devolução do seu valor com os reajustes exposto.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância, visto que os serviços são de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO nº 148/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE sob o nº 051/2017**, vinculada ao Processo Administrativo nº **144/2017**, tendo como contratada a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº **05.819.747/0001-90**, considerando o valor inicial do contrato, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal**, que terá a sua vigência findada em **03 de maio de 2019** e será aditivado por **08 (oito) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 26 de abril de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 148/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 148/2017**, cujo objeto é **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº **05.819.747/0001-90**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 26 de abril de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Inexigibilidade nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxx), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 26/04/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 148/2017

Inexigibilidade nº 051/2017
Processo Administrativo nº 144/2017

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.819.747/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. Solon de Lima Côrtes Neto, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 157.456.515-04, com endereço profissional à Rua 02 de Julho, S/N, Cabuçu, Saubara - Bahia, CEP 44.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na Licitação por inexigibilidade nº 051/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 144/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contrata os serviços da segunda para executar assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Atender as consultas (ilimitadas) da área administrativa via telefone, fax e email ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas, Patrimonial e Almoxarifado;
- c) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos Federal e Estadual, bem como das Agências reguladoras, enviando imediatamente email à contratante;
- d) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da contratante, pertinentes às áreas administrativas;
- e) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- f) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do regime Interno do Setor administrativo;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000004



- g) Visitar a Prefeitura, com no mínimo 01 (um) técnico com 08 (oito) horas de visita, semanal, avaliando os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registro e documentos, com o objetivo de aferir o cumprimento das normas que regulam a área a ser atendida de modo a preparar os Setores da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **continuada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017 podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



NO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a **INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços** não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.



NO

4.7. - A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até:



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 26/10/19

NS

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 051/2017.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

11.11 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
010000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000009

Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 28/04/19

Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c852603ab

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO** - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO – BA, 02 de maio de 2017.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito


STAFF – CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA – ME
Solon de Lima Côrtes Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Alfonso Augusto de Aguiar CPF: 217594325-72
- 2) Fernanda de Jesus CPF: 053025475-11

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000010



INEXIGIBILIDADE

Nº051/2017 RAT./HOM./CONT.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 0 51/2017, consequente do processo administrativo nº 144/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 – 3.3.90.35.00. Contratado: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data: 02/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 – 3.3.90.35.00. Contratado: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data: 02/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017
CONTRATO Nº 148/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 144/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 051/2017. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 – 3.3.90.35.00. Contrato Nº 148/2017. Contratado: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Data: 02/05/2017. Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

9570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 28/04/19

RS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. A ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº **05.819.747/0001-90**, situada na Av Viana Bandeira, nº 119, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, a **SR. PEDRO JOSÉ ARÚJO PEREIRA**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 148/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **02 de maio de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 148/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 144/2017**, afim de que a **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 051/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **08 (oito) meses**, a contar de **03 de janeiro de 2018** a **03 de setembro de 2018**.
- 2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

1

000012

Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: 47618019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab



feitura Municipal de Santo Amaro-BA
COPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 26/10/19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;


CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de janeiro de 2018.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01°  _____

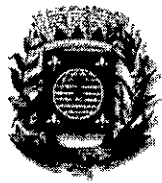
CPF:

02° _____

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

0000131



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **07 (sete) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2018 a 02 de agosto de 2019.** CONTRATADA: **STAFF – CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ Nº. **05.819.747/0001-90.** Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 26/04/19



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME, inscrita CNPJ n.º 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 144/2017, afim de que STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade INEXIBILIDADE n.º 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de setembro de 2018 à 03 de maio de 2019.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

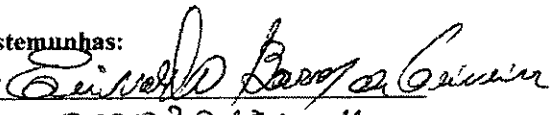
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

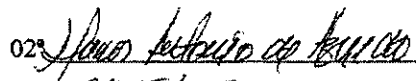
SANTO AMARO - Bahia, 03 de setembro 2018


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º 
CPF: 863872195-15

02º 
CPF: 217546327-72

Rua do Imperador, n.º 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000015



TERMO ADITIVO

AD.CONT.Nº 148/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**
Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, com valor mensal de R\$ 7.500,00 constantes do contrato inicial. CONTRATADA: **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº. 05.819.747/0001-90. Data: 06/09/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b8019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 26/10/19
no

APOSTILA Nº 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 148/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santo Amaro – Bahia e a Contratada STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.819.747/0001-90, situada Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP-44220-000, através da Licitação de INEXIBILIDADE Nº – 148/2017, cujo objeto é ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FL-01/03 9

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
 STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os senhores **RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Salvador - B., maior, solteiro, nascido em 19 / 11 / 1971, comerciante, portador do R. G. n.º 03840578 45-S.S.P. - Bahia, e, C.P.F. n.º 599.774.345-49, residente e domiciliado na Av. Viana Bandeira, n.º 201, Centro, Santo Amaro - B., CEP 44200-000, e **PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA**, brasileiro, natural de Salvador - B., maior, casado com regime de comunhão total de bens, empresário, portador do R. G. n.º 01418047 26-SSP-Bahia, e, CPF n.º 272.691.835-20, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, n.º 266, Centro, Santo Amaro Bahia, CEP 44200-000, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

A sede da sociedade será na Av. Viana Bandeira, n.º 119, Sala 02, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44200-000.

SEGUNDA:

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
- RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR	5.000	R\$ 5.000,00
- PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA	5.000	R\$ 5.000,00
- TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00

TERCEIRA:

A sociedade terá os seguintes objetivos:

- Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- Atividades de apoio à administração pública tais como: assessoria na área contábil e financeira;
- Atividades de contabilidade.

QUARTA:

A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Continua



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

FI. 02/03

Continuação do Contrato de Constituição da empresa:.....

STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos dois sócios Srs. RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR e PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for necessário.

DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua.....

000019



**Continuação do Contrato de Constituição da Empresa:
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Santo Amaro - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular de contrato social foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas, abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Amaro - Bahia, 29 de Maio de 2003.

RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR

PEDRO JOSE ARAUJO PEDREIRA

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
R.G. n.º 1.255.945-SSP-BA.

OSMARIO DE JESUS
R.G. n.º 4.070.230-SSP-BA.

Milton Alves Moraes
Advogado
OAB - 568-B
CPF - 040.364.907-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/07/2003
SOB Nº 29202592370
Protocolo: 03/124659-1

STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL



FL -01/02.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, solteiro, natural de Salvador - BA, nascido aos 19/11/1971, comerciante, portador do RG nº 03840578 45 -SSP/BA, e CPF nº 599.774.345-49, residente e domiciliado na Av. Viana Bandeira, n.º 201, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000.

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão total de bens, natural de Santo Amaro -BA, empresário, portador do RG nº 01418047 28 -SSP/BA, e CPF nº 272.601.835-20, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, n.º 268, Centro, Santo Amaro -BA, CEP 44200-000.

Únicos sócios da sociedade empresária LTDA, **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Av. Viana Bandeira, n.º 119, Sala 02, Centro, Santo Amaro -BA, CEP 44200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.819.747/0001-90, e contrato social devidamente arquivado na JUCEB sob n.º 28202682370 em 07/07/2003, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:

Após a presente alteração contratual, a sociedade passa ter os seguintes objetos sociais:

- 7416-0/02 - Atividade de assessoria em gestão empresarial;
- 7414-0/00 - Atividade de apoio à administração pública;
- 7412-8/01 - Atividade de contabilidade (assessoria);
- 7112-8/02 - Atividade de auditoria contábil;

SEGUNDA:

E admitido na sociedade o Sr. **PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 05/08/1965, portador do R.G. n.º 11398896 64 - SSP-BA, CPF n.º 422.241.855-61, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, n.º 268, Centro, Santo Amaro -Bahia, CEP 44200-000.

TERCEIRA:

Retira-se da sociedade o Sr. **RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR**, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que neste ato cede e transfere do total de suas quotas, a quantia de 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para o sócio remanescente Sr. **PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA**, e a quantia de 100 (cem) quotas no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para o sócio ora admitido na sociedade Sr. **PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA**.

QUARTA:

O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) já totalmente integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado em seu valor real, passando a ser assim distribuído:

S Ó C I O S	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
- PEDRO JOSÉ ARAUJO PEDREIRA	9.900	R\$ 9.900,00
- PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA	100	R\$ 100,00
T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

Continua...



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

FL. -02/02.

**CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é relativa ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA:

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao Sr. PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

SÉTIMA:

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

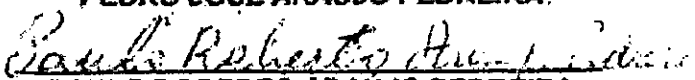
OITAVA:

Todas as demais cláusulas do ato constitutivo da sociedade até aqui não modificadas pela presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

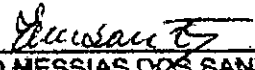
Santo Amaro - BA., 10 de Novembro de 2006.



PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA.


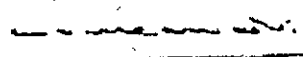

PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA


RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


EDIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
R.G. 1.255.945-SSP-BA


OSMARIO DE JESUS
R.G. 4.070.230-SSP-BA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/11/2006 SOB Nº: 96718971 Protocolo: 06/220308-1 Endereço: 29 2 0259237-0 STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		 LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL
---	--	---



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ nº 05.819.747/0001-90**

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 272.691.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 01418047 26, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1965, SÓLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 422.241.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 11394896 64, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202592370, com sede Rua 02 de Julho, S/N, Cabucu Saubara, BA, CEP 44.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.819.747/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA ME**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.
ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA..

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 26/04/23

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ nº 05.819.747/0001-90

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAUBARA.

CLÁUSULA QUARTA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

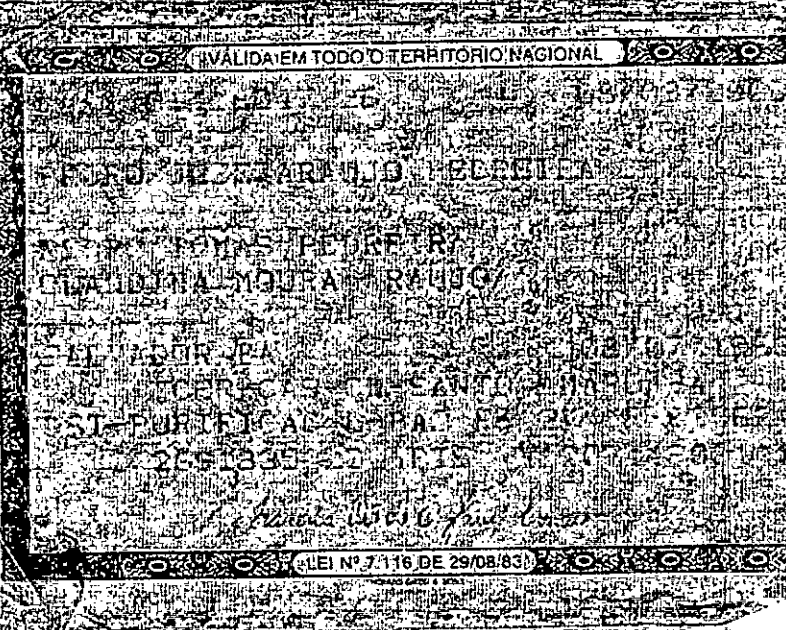
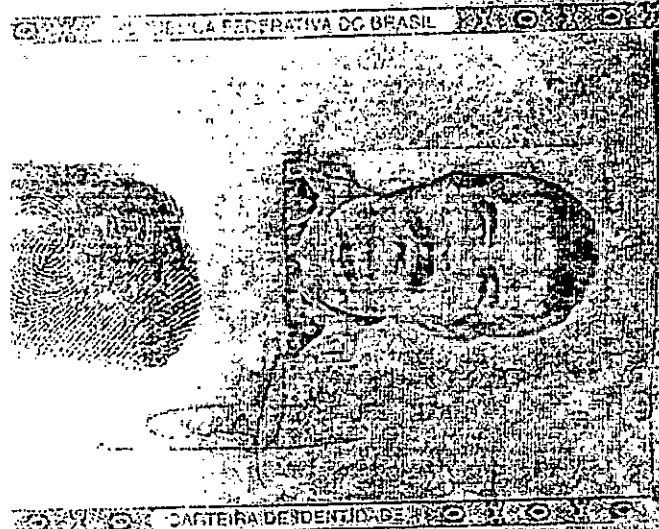
SAUBARA, 28 de dezembro de 2016.

PEDRO JOSÉ ARAUJO PEDREIRA
CPF: 272.691.835-20

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA
CPF: 422.241.955-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2017 SOB Nº: 97628524 Protocolo: 16/564990-9 DE 15/12/2016
Empresa: 29 2 0259237 0 STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 20/10/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 Nº DO REGISTRO: BA-0118450-2

NOME: PEDRO JOSÉ ARAUJO PEDREIRA

ASS: PEDREIRA
 MOURA ARAUJO

SINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 27/08/1963
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DIPLOMAÇÃO: 0141804728 SSP-BA

TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) - PEDRO SANTO ARAUJO

Esta carteira tem validade pública como documento de identificação nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.285/05 e do art. 34 da Lei nº 6.256/75.

DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/09/2008

Maria Constância Carmo Galvão
 PRESIDENTE DO CRC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

NOME: JOSE ARAUJO PEDREIRA

DOC. IDENTIDADE / CDD EMISSOR DE: 141804728 SSP-BA

CPF: 272.691.835-20 DATA NASCIMENTO: 08/07/1963

MUNICÍPIO: PEDRO TÔMAS PEDREIRA
 OLANDINA MOURA ARAUJO

PROFISSÃO: ACC: CAVAL

VALIDADE: 10/09/2008 1ª REGISTRAÇÃO: 30/12/2003

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 26/04/19

000025

000026



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05819747/0001-90
Razão Social: STAFF CONSULTÓRIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AVENIDA VIANA BANDEIRA 119 / CENTRO / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042102143562293831

Informação obtida em 27/04/2019, às 11:42:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b18019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190681084

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.819.747/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Cond
 Praça da Independência, S/N Térreo
 Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
 CNPJ: 13.830.823/0001-96

Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000151/2019.E

Nome/Razão Social: **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - ME**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **000.002.551/001-01** CPF/CNPJ: **05.819.747/0001-90**
 Endereço: **RUA FERNAO CASTELO BRANCO, S/N**
PITANGUEIRA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/04/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/05/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600004054920000002598030000151201904250**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://sfconde.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 25/04/2019 às 11:16:22

000078



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 05.819.747/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:52:42 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **5F01.2C93.2CF0.81EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.819.747/0001-90

Certidão nº: 166459542/2019

Expedição: 18/01/2019, às 16:07:09

Validade: 16/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.819.747/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

Parecer. nº 116/2019
Processo Administrativo nº 135/2019
Termo Aditivo n. 003/2019

Ementa: Terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n. 148/2017; vinculado ao processo administrativo n. 144/2017, a inexigibilidade n. 051/2017, cujo objeto é a assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas.

RELATÓRIO:

Analisa o presente solicitação de terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n. 148/2017, vinculado ao processo administrativo n. 144/2017, a inexigibilidade n. 051/2017, cujo objeto é a assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro/BA, junto à STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ n. 05.819.747/0001-90.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

É o relatório. Passo a opinar.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 148/2017 até 03 de janeiro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato n. 148/2017, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, *verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

APU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b38526b3ab

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do terceiro termo Aditivo (fl. 003) traz como única modificação ao Contrato nº 148/2017, a extensão de sua vigência por mais 08 (oito) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.
NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesma condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome

AMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**" NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato, **fl. 001**;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações, **fl.001** ;
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua, **fl. 001**;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **fl. 001**;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual, **fls. 001, 005 e 015**;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;

WPK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, fls. 018 à 030;
- jj) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, fl. 001;
- k) Indicação de dotação orçamentária, fl. 017.

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: 1) anuência da Contratada; 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; 3) oferecimento de garantia, quando de sua renovação, se houver; 4) Ausência de atestados de capacidade técnica. **Ademais, muito embora, esteja contemplado no processo a justificativa de autoridade superior acerca do aditivo, entendemos que a mesma é precária, devendo ser exposto os motivos do pleito de forma mais detalhada.** Quanto a indicação de rubrica orçamentária, não consta nos autos declaração expressa e específica, mas entendemos que o apostilamento supre essa necessidade, haja vista aduzir a dotação orçamentaria por onde correrão a despesa para o exercício em vigor, nesse caso utilizamos o princípio da instrumentalidade das formas.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 03 de janeiro de 2020, com a STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ n. 05.819.747/0001-90.

Santo Amaro/BA, 02 de maio de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



DESPACHO DE RESPOSTA A RESALVA DE PARECER JURIDICO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 135/2019 E CONTRATO Nº 148/2017.

OBJETO: A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer que o processo licitatório ora analisado se encontrava em ausência de documentações, conforme transcrição "01) *anuência da Contratada*; 02) *manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados*; 04) *ausência de atestados de capacidade técnica*."

Vislumbrando então, a legalidade do ato, e realizado o saneamento das pendências, conforme apontamento da Procuradoria, fica decidido, pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas, com este Setor de Gestão de Contratos, assumindo a responsabilidade deste prosseguimento.

Santo Amaro, 02 de maio de 2019.

WELLINGTON DE ALMEIDA BACELAR
Gestor de Contratos







PREFEITURA DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DO FISCAL DO CONTRATO

Atesto que foi realizada a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos especializados da empresa STAFF – Consultoria e Assessoria Contábil e Tributária Ltda – ME, nas áreas administrativa e patrimonial na Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro, acompanhando e orientando os servidores dos almoxarifados e dos setores que acompanham os registros dos bens permanentes, mantendo periodicamente o acompanhamento das cláusulas primeira e segunda do contrato nº148/2017, de prestação de serviços continuado.

Salvador, 02 de maio de 2019.


Marcos Antônio Azevedo
Diretor de Patrimônio


Justino Oliveira dos Santos
Secretário de Administração

Endereço; Rua do Imperador, nº 03, Predio do Apolo, Centro – Santo Amaro / Ba
Cep; 44.200-000 / Tel (75) 3241 - 8600



STAFF

CONSULTORIA E ASSESSORIA

ANUÊNCIA DA EMPRESA STAFF

A empresa STAFF – Consultoria e Assessoria Contábil e Tributária Ltda – ME, vem através deste documento, atestar e continuar o trabalho técnico de consultoria na área administrativa e patrimonial na Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro, visando orientar os servidores, sempre que necessário, desenvolvendo habilidades técnicas relacionados a área citada anteriormente, estando presente sempre um técnico, um dia na semana, atendendo também quando necessário ao Secretário de Administração.

Salvador, 02 de maio de 2019

STAFF - Consultoria e Assessoria Ltda

STAFF

CONSULTORIA E ASSESSORIA





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Denildes da Silva Oliveira, CPF: 157.456.865-53 prestou serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria como técnico da Empresa nas prefeituras a seguir.

ORGANIZAÇÃO	TRABALHOS EXECUTADOS
Prefeitura Municipal de Itajuípe	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira.
Prefeitura Municipal de Valença	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira
Secretaria de Saúde do Município de Valença	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial Consultoria Contábil e Financeira
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial/Consultoria Educação/Ação Social.
Prefeitura Municipal de Campo Formoso	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Mata de São João	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
IMUP - Instituto Municipal de Previdência - Serra do Ramalho	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Laje.	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Secretaria de Saúde	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Encruzilhada	Auditoria Contábil.
Prefeitura Municipal de Nova Soure	Consultoria Administrativa
Prefeitura Municipal de Jeremoabo	Consultoria Administrativa

Santo Amaro, 01 de janeiro de 2013.

Staff - Consultoria e Assessoria Ltda.





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Solon de Lima Cortes Neto, CPF: 157.456.515-04 prestou serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria como técnico da Empresa nas prefeituras a seguir.

ORGANIZAÇÃO	TRABALHOS EXECUTADOS
Prefeitura Municipal de Itajuípe	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira.
Prefeitura Municipal de Valença	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira
Secretaria de Saúde do Município de Valença	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial Consultoria Contábil e Financeira
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial/Consultoria Educação/Ação Social.
Prefeitura Municipal de Campo Formoso	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Mata de São João	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
IMUP - Instituto Municipal de Previdência – Serra do Ramalho	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Laje.	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Secretaria de Saúde	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Encruzilhada	Auditoria Contábil.
Prefeitura Municipal de Nova Soure	Consultoria Administrativa
Prefeitura Municipal de Jeremoabo	Consultoria Administrativa

Santo Amaro, 01 de janeiro de 2013.

Staff – Consultoria e Assessoria Ltda.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Jorge de Souza Tavares, CPF: 087.089.835-34 prestou serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria como técnico da Empresa nas prefeituras a seguir.

ORGANIZAÇÃO	TRABALHOS EXECUTADOS
Prefeitura Municipal de Itajuípe	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira.
Prefeitura Municipal de Valença	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira
Secretaria de Saúde do Município de Valença	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial Consultoria Contábil e Financeira
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial/Consultoria Educação/Ação Social.
Prefeitura Municipal de Campo Formoso	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Mata de São João	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
IMUP - Instituto Municipal de Previdência – Serra do Ramalho	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Laje.	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Secretaria de Saúde	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Encruzilhada	Auditoria Contábil.
Prefeitura Municipal de Nova Soure	Consultoria Administrativa
Prefeitura Municipal de Jeremoabo	Consultoria Administrativa

Santo Amaro, 01 de janeiro de 2013.


Staff – Consultoria e Assessoria Ltda.



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b8019-612b-4e41-afcc-3b3c8526b3ab

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº **05.819.747/0001-90**, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **148/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **02 de maio de 2017**, nos seguintes termos::

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **148/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 144/2017**, afim de que **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE nº 051/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1** - Fica aditivado o contrato, por 08 (oito) meses.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de maio de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020**. CONTRATADA: **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº. **05.819.747/0001-90**. Data: 02/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

**AVISO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25%
AO CONTRATO Nº 003/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 10,13% (dez vírgula treze por cento) AO CONTRATO Nº 003/2019**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Fica aditado o acréscimo de **10,13% (dez vírgula treze por cento)** ao valor global do contrato, destinados para as Secretarias de Cultura e Turismo consequente do Contrato nº **003/2019**, Pregão Presencial RP 090/2017. Valor Total do aditivo: **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. CONTRATADA: **TORRES SOM LTDA. – EPP**, inscrita CNPJ nº **13.790.142/0001-41**. Data: 17/04/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47b78019-612b-4e41-afce-3b3c852603ab



Processo: 19570e19 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:34
https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 47f8019-612b-4e41-afce-3b3c8526b3ab

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CNPJ nº 14.222.566/0001-72

ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

Errata: Onde se lê: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020**, leia-se Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **08 (oito) meses**, a contar de **02 de maio de 2019 a 02 de janeiro de 2020**. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.